



C0063371A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.605-B, DE 2015

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Autoriza o Poder Executivo a instalar no município de Cassilândia o Campus do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ADEMIR CAMILO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. SÁGUAS MORAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no município de Cassilândia, bem como praticar todos os atos necessários a execução de sua implantação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O município de Cassilândia encontra-se em pleno crescimento de suas atividades econômicas nos segmentos da agropecuária, indústria e prestação de serviços. Com a realidade do crescimento econômico do município de Cassilândia faz-se necessário o acompanhamento de mão de obra especializada para suprir esta demanda.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) é uma instituição que faz parte do programa de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Ministério da Educação (MEC), especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino

Dessa forma, o Projeto de Lei visa dar oportunidade de qualidade na expansão do crescimento do município de Cassilândia através de profissionais devidamente qualificados. Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Em apreciação projeto de lei destinado a autorizar o Poder Executivo a instalar, no município de Cassilândia, situado em Mato Grosso do Sul, *campus* avançado do instituto federal de ensino sediado na referida unidade federativa. Para fundamentar o projeto, argumenta a justificativa que a localidade contemplada “encontra-se em pleno crescimento de suas atividades econômicas nos segmentos da agropecuária, indústria e prestação de serviços”. De acordo com o autor, tal circunstância justifica a instalação da unidade de ensino pleiteada, na medida em que se faz necessária “mão de obra especializada” para acompanhar a demanda decorrente da prosperidade econômica que caracteriza o município.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo assentado neste colegiado, a apreciação de matérias como a que se encontra em apreço limita-se ao exame de mérito da iniciativa, tendo em vista que o Regimento Interno reserva a outro colegiado análise acerca da apresentação por parlamentar de projetos que se refiram à implantação ou à disseminação de unidades de ensino mantidas pelo Poder Público.

Assim, especificamente quanto ao aspecto atinente a competência desta Comissão, não há como refutar as alegações do signatário da proposição em análise. O município objeto de suas preocupações já conta, inclusive, com campus avançado da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, razão pela qual sobram motivos para que também se implante na cidade unidade de ensino profissionalizante.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2016.

Deputado Ademir Camilo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.605/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ademir Camilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wolney Queiroz - Presidente, Orlando Silva, André Figueiredo e Luiz Carlos Busato - Vice-Presidentes, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Morais, Gorete Pereira, Nelson Pellegrino, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Walney Rocha, Ademir Camilo, Cabo Sabino, Fábio Sousa, Leonardo Monteiro, Maria Helena e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei nº 3.605, de 2015, de autoria do deputado Elizeu Dionizio, que “autoriza o Poder Executivo a instalar no município de Cassilândia o *Campus* do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 18 de novembro de 2015, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), tramitando em regime ordinário.

Na CTASP, em 23 de agosto de 2016, foi aprovado por unanimidade o Parecer do deputado Ademir Camilo, pela aprovação da matéria.

Foi quando, em 20 de outubro de 2016, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 8 de novembro de 2016, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu art. 1º, fica autorizado o Poder Executivo a instalar o *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no município de Cassilândia, bem como praticar todos os atos necessários à execução de sua implantação.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul é uma instituição que faz parte do programa de expansão da Rede

Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Ministério da Educação.

Cassilândia, conhecida como Cidade Sorriso, é um município brasileiro da região Centro-Oeste, situado no estado de Mato Grosso do Sul, com 30 mil habitantes. O Topônimo do município é uma homenagem a Joaquim Balduíno de Souza, conhecido pela alcunha de Cassinha, um dos fundadores da cidade de Cassilândia e doador da área que constituiu o roçado da cidade.

Conforme explanou o Relator da proposição na CTASP, o município já conta, inclusive, com *campus* avançado da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, razão pela qual sobram motivos para que também se implante na cidade uma unidade de ensino profissionalizante. Nas palavras do autor da matéria, “o Projeto de Lei visa dar oportunidade e qualidade na expansão do crescimento do município de Cassilândia através de profissionais devidamente qualificados.

Pela proposição não se cria nenhuma obrigação de fazer para o Executivo Federal, uma vez meramente autorizativo o presente projeto de lei, o executivo mesmo terá oportunidade de manifestar-se acerca da matéria, quando da sanção ou veto.

Nas palavras de José Afonso da Silva¹, “a autorização significa apenas abrir a possibilidade da prática do ato ou negócio jurídico autorizado. Mesmo autorizado, o titular do poder de efetivar o ato ou negócio poderá não efetivá-lo, sem que isso envolva qualquer responsabilidade de sua parte”.

A Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) impõe elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. A segunda estratégia para o alcance dessa meta é exatamente ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado Ságuas Moraes
Relator

¹ SILVA, José Afonso da. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DAS LEIS. São Paulo, Malheiros, 2^a edição, p.332.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.605/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ságuas Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Creuza Pereira, Damião Feliciano, Danilo Cabral, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Pedro Cunha Lima, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Rosangela Gomes, Waldir Maranhão, Arnaldo Faria de Sá, Augusto Coutinho, Celso Pansera, Ezequiel Fonseca, Flavinho, João Daniel, Lincoln Portela, Onyx Lorenzoni e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO